



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

LEI MUNICIPAL Nº 851/2003

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida uma majoração de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco – PE;

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2003.

Joaquim Nabuco, 24 de abril de 2003; 50º da Fundação e 49º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -